

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

# TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2023 - PROCESSO Nº 057/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, instituída pela Portaria nº 11.916/2023, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação referente a contratação de empresa para prestação de Assessoria e Orientações para regularização da nova lei a nível Municipal .

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para Assessoria ,orientações especificas a nível Municipal do uso da nova Lei.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **25**, Inciso II, combinado com o Art. **13**, Inciso III, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei **8.883/94** e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art.

13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

**DO FORNECEDOR:** CEP CURSOS LTDA-ME

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** neste caso, a inviabilidade de que trata os artigos supracitados está comprovada, resta evidente o interesse público na opção adotada. Justificativa razoável que constata a CEP CURSOS LTDA-ME como empresa singular, de notória especialização, cujo desempenho

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

anterior, experiências, atestados, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, permitem considerar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA**: coube à respectiva Secretaria, na análise administrativa, coletar os documentos comprobatórios de capacidade jurídica, econômica e técnica. Destaque-se como razões pela escolha da fornecedora a sua experiência pregressa, seu quadro de profissionais de reconhecida experiência técnica, sua estrutura tecnológica e operacional.

Pinheiro Machado/RS, 01 de março de 2023.

Viviane Madruga Barbosa

Marcelo Mesko Rosa

Angelica Pinheiro Camargo

# HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório 057/2023, Inexigibilidade de Licitação – IL 057/2023, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.

# **ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa CEP CURSOS LTDA-ME, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 01 março de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA